ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 03/NOV/94

LEI MUNICIPAL 928/94

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias protegerão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de setembro de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de setembro de 1994; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributária os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de exercício, terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 108 da Lei Orgânica Municipal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará de proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

2

LEI MUNICIPAL 928/94 - Fl. 02

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 869/93, observará a seleção de prioridades entre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1994.

Parágrafo único -Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do indexador oficialmente fixado pelo governo, entre o mês de setembro de 1994 e dezembro de 1994, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{VRM DEZEMBRO/94}}{\text{VRM SETEMBRO/94}} \times \text{VALOR ORÇAMENTÁRIO} = \text{VALOR CORRIGIDO}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programa prioritárias nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contra-partida.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% da receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

LEI MUNICIPAL 928/94 - Fl. 03

Art. 7º - O Poder Executivo poderá conceder auxílio financeiro para entidades sem fins lucrativos, das áreas de saúde, desporto, educação e assistência social, mediante autorização legislativa, em Projeto de Lei enunciativo das entidades contempladas com os valores que lhes será destinado, que tramitará em dezembro de 1994.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 32 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou que mesmo prestando-as, não tenham estas sido aceitas, até sua regularização.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - As metas eleitas para a gestão do exercício de que trata esta Lei encontram-se listados no Anexo I, adendo à esta.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 928/94 - Fl 04

AGUDO/RS, aos 01 de junho de 1994; 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração

ADEMIR KESSELER
Sec. da Fazenda

PEDRO ALVARO MÜLLER
Sec. de Indústria, Comercio e Turismo

BRUNO BENO GEHRKE
Sec. Educação e Cultura

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Obras e Saneamento

EVERALDO ROOS
Sec. de Saúde e Bem Estar Social

ANEXO I - LEI Nº 928/94

01.01.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:
OBJETIVO: Complementar o mobiliário e o elenco de equipamentos necessários a que a Câmara Municipal tenha condições de trabalho, de modo a que sua estrutura funcional possa dispor, aos Vereadores, do acompanhamento assessório necessário ao bom exercício do mandato.

02.01.2 - INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO:
OBJETIVO: Complementar o grupo de equipamentos que integram o setor informatizado, dos equipamentos necessários a que a Câmara Municipal possa bem integrar a rede de processamento de dados do Governo Municipal.

03.01.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INFORMATIZAÇÃO:
OBJETIVO: Adquirir os equipamentos necessários para a complementação da informatização da Câmara Municipal.

04.01.4 - OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL A VEREADORES E SERVIDORES:
OBJETIVO: Fomentar a realização de cursos, seminários e ciclos de eventos de treinamento e aperfeiçoamento para Vereadores e Servidores, otimizando, assim, a atuação da Câmara, interna e externamente.

05.07.1 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:
OBJETIVO: Dotar o CPD da Administração Municipal de mais equipamentos para absorver a demanda reprimida de prestação de serviços próprios da Prefeitura Municipal.

06.07.2 - REELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR:
OBJETIVO: Dotar o Município de um Plano Diretor adequado à realidade, considerando as peculiaridades do crescimento do perímetro urbano, corrigindo distorções.

07.07.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:
OBJETIVO: Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos necessários à tornarem-nas mais eficientes.

08.08.1 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA:
OBJETIVO: Pagamento de débitos do Tesouro Municipal e amortização de financiamentos diversos.

09.09.1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL:
OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos a coletividade.

ANEXO I - LEI Nº 928/94 - Fl. 02

10.14.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:
OBJETIVO: Dotar o Município de máquinas e implementos agrícolas que postos a disposição dos produtores venham a permitir a produção de alimentação animal nos períodos de entre safra; construção de açudes; terraplanagem e estradas nas propriedades rurais.

11.14.2 - AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SECO:
OBJETIVO: Dotar o Município com implementos para facilitar a recuperação dos solos no meio rural.

12.15.1 - DEFESA SANITÁRIA E DESENVOLVIMENTO ANIMAL:
OBJETIVO: Oferecer aos produtores um trabalho de assistência Zootecnica e Veterinária, visando a melhoria e ampliação do rebanho animal, melhorando o padrão alimentar e levando aos produtores a possibilidade de disporem de fontes alternativas de renda.

13.16.1 - INCREMENTO Á PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS:
OBJETIVO: Baixar o custo da alimentação, através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

14.16.2 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS ANUAIS DE ARTESANATO:
OBJETIVO: Criar condições de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou micro empresas.

15.17.1 - AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO, REFLORESTAMENTO E FOMENTO A PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO:
OBJETIVO: Promover o reflorestamento como forma de preservação do meio ambiente e reposição dos mananciais dizimados; dotar o município de horto florestal capaz de fornecer mudas para os programas oficiais afins para distribuição aos produtores rurais do município; fomentar a prática de sistematização de áreas cultivadas, objetivando melhoria de produtividade.

16.18.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO:
OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Agricultura com mais viaturas para aumentar a capacidade de atendimento aos pequenos produtores.

17.18.2 - INCREMENTAR A INSTALAÇÃO DE MICROEMPRESAS E ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS EM TORNO DE COOPERATIVAS:
OBJETIVO: Oportunizar a que produtores rurais possam, através de sua organização em torno de Sociedade, Cooperativas ou Industrias, auferir melhores resultados mediante a manufatura dos produtos colhidos.

ANEXO I - LEI Nº 928/94 - Fl. 03

18.22.1 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE TELEFONIA RURAL:
OBJETIVO: Dotar o interior do Município de telefones em localidades e propriedades estrategicamente situadas, contribuindo para o desenvolvimento do meio rural e o combate ao êxodo rural.

19.22.2 - CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS (PRÉDIOS E INSTALAÇÕES):
OBJETIVO: Permitir a conexão dos telefones rurais ao sistema DDD, instalar estes equipamentos em prédios próprios, conferindo maior autonomia ao sistema.

20.22.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:
OBJETIVO: Dotar a Administração Municipal de equipamentos para ativar os programas de telefonia rural e urbana.

21.30.1 - DEFESA CONTRA SINISTROS - AMPLIAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMBATE Á INCÊNDIOS:
OBJETIVO: Dotar a coletividade, a partir do trabalho executado pela Brigada Militar, de mais equipamentos de combate de sinistros de pequeno e médio porte e instalação de hidrantes no perímetro urbano nos locais mais críticos.

22.41.1 - INSTALAÇÃO DE CLASSES DE ENSINO PRÊ-ESCOLAR EM ESCOLAS MUNICIPAIS:
OBJETIVO: Estimular a expansão e implantação de classes de pré-escola, onde houver clientela, oferecendo as condições necessárias ao seu bom funcionamento, para desenvolver hábitos e habilidades indispensáveis à primeira série; visando diminuir a evasão e a repetência, incentivar o amor e o gosto pela escola.

23.42.1 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES COM MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:
OBJETIVO: Ampliar prédios escolares na zona rural, visando sanar carência de espaço físico nas comunidades, para assim oferecermos condições dignas e seguras no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Alcançando este objetivo, atingiremos cerca de 200 alunos e 16 professores.

24.42.2 - REPAROS E PINTURAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
OBJETIVO: Oferecer melhores condições físicas e ambientais através de reformas, reparos e pinturas nos prédios escolares.

25.42.3 - MOBILIÁRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
OBJETIVO: Melhorar o mobiliário de todas as escolas do Município, reformando e adquirindo mesas, cadeiras e realizando a pintura de todos quadros das escolas. Equipar as Escolas Municipais com a compra de quadros, armários para livros, balcões para pia, mesas para professor, armários para cozinha, fogões, carteiras,cadeiras, geladeiras, bebedouros e balcões para guardar mantimentos. Utensílios para cozinha.

26.42.4 - HORTAS, POMARES, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E EMBELEZAMENTO:
OBJETIVO: Incentivar a comunidade escolar para um melhor aproveitamento do espaço físico, cercando todo o terreno pertencente à escola, construindo no pátio de todas as escolas uma horta, jardim e um pomar bem como sua futura conservação, visando tornar a Escola, pólo difusor de culturas alternativas, principalmente na região fumageira.

27.42.5 - CONSTRUÇÃO DE PRACINHAS:
OBJETIVO: proporcionar aos alunos um ambiente educativo recreativo, construindo pracinhas escolares em todas as escolas municipais.

28.42.6 - MATERIAL DIDÁTICO:
OBJETIVO: munir todas as escolas, oferecendo material didático a todos os alunos carentes do nosso município.

29.42.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:
OBJETIVO: dinamizar a supervisão escolar. Fortalecer as relações professor/supervisor, promovendo uma maior competência profissional. Maior desempenho e agilidade nos serviço administrativo e pedagógicos da SMEC, tais como visitas às escolas, transporte de merenda, participação de reuniões, ...

30.42.8 - MATERIAL DE EXPEDIENTE:
OBJETIVO: manter com material de expediente a SMEC para um bom funcionamento e oferecer material básico a todas as escolas.

31.42.9 - EQUIPAMENTO DE ÁUDIO-VISUAL:
OBJETIVO: Adquirir equipamento de áudio-visual para melhorar e enriquecer a qualidade do ensino nas 34 escolas municipais.

32.42.10 - MERENDA ESCOLAR:
OBJETIVO: Subsidir as despesas com o transporte de merenda e equipamentos de utensílios para cozinha, adquirir e distribuir merenda escolar no caso da municipalização.

33.42.11 - INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA E LUZ:
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho à comunidade escolar, instalando água e luz, subsidiando despesas com o tratamento d' água quando necessário.

34.42.12 - CURSO PARA PESSOAL:
OBJETIVO: Promover a melhoria do nível de Educação Básica no Município de Agudo, promovendo anualmente, cursos de atualização e aperfeiçoamento e custeando os professores que freqüentem cursos de habilitação do Magistério à nível de 2º grau e cursos superiores, em regime especial.

35.42.13 - CASAS DE MORADIA PARA PROFESSORES:
OBJETIVO: Incentivar e colaborar com os CPM's, para construir prédio de moradia do professor em escolas de difícil acesso.

36.42.14 - CONSTRUÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO NA VILA CAIÇARA COM FUNCIONAMENTO EM PERÍODO INTEGRAL:
OBJETIVO: Evitar o aumento de menores abandonados no município. Proporcionar, além do pedagógico, atendimento médico, odontológico e assistência alimentar.

37.42.15 - TRANSPORTE NA EDUCAÇÃO:
OBJETIVO: Adquirir frota própria de ônibus para oportunizar a todos os alunos do interior à freqüentarem as séries finais do primeiro grau e segundo grau, oferecendo transporte escolar gratuito.

38.42.16 - INCREMENTAR E AUMENTAR O PROJETO DE NUCLEAÇÃO DE ESCOLAS DA ZONA RURAL:
OBJETIVO: A fim de melhorar o nível de socialização e adaptação à Escola;
Oportunizar ao professor maior tempo disponível ao aluno; Reduzir índices de evasão e repetência; Favorecer acesso e permanência na escola; Viabilizar o acesso à Escola, através da aquisição de três ônibus e duas Kombis; Promover maior participação e organização da comunidade em assuntos educacionais e comunitários; Proporcionar condições aos educandos para a extensão da escolaridade a nível de 1º grau completo.

39.46.1 - CONCLUSÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL:
OBJETIVO: Dotar o Município de local apropriado para a realização de todas as atividades recreativas e educativas da comunidade estudantil, as quais são de sua competência, em atendimento a leis específicas; em paralelo este CPM servirá para o município poder abrigar a realização de eventos artísticos, culturais e sociais relevantes.

ANEXO I - LEI Nº 928/94 - Fl. 06

40.46.2 - CONCLUSÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES EM NOVA BOÊMIA E UM EM LINHA BOÊMIA:
OBJETIVO: Dotar localidades estrategicamente localizadas no interior do município de prédios que possam abrigar a clientela estudantil das escolas circunvizinhas, na prática de atividades estudantis e para-estudantis; também estes centros poderão servir de ponto de referência a programas de extensão destinados a família do meio rural.

41.46.3 - CONSTRUIR QUADRAS DE ESPORTE NO INTERIOR:
OBJETIVO: Oportunizar a prática de Educação Física sobre quadras de cimento e quadras de areia; permitindo que grupos organizados da comunidade com jovens, senhores, casais, etc., tenham um local para exercitar práticas de lazer.

42.46.4 - CRIAÇÃO DO PARQUE POLIESPORTIVO MUNICIPAL:
OBJETIVO: Propiciar à comunidade um ambiente educativo-recreativo, construindo áreas próprias para a prática de atletismo, ciclismo e diferentes tipos de esporte, tais como: corrida, arremesso de peso, etc..

43.46.5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO:
OBJETIVO: Dotar o "Centro Poliesportivo Municipal", Parque Polidesportivo, ginásio e quadras de esportes do interior com equipamentos e materiais próprios à prática das atividades a que se destinam.

44.46.6 - DESPORTO AMADOR - SUBVENÇÃO A ATIVIDADES DO GÊNERO:
OBJETIVO: Estender às agremiações, na forma da Lei, que lhes permitem prosperar na prática das inúmeras atividades e modalidades esportivas.

45.48.1 - REESTRUTURAR AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS:
OBJETIVO: Reorganização da Biblioteca Pública Municipal e das Bibliotecas escolares, aumentando o acervo com livros para pesquisa e leitura.

46.48.2 - PROGRAMAÇÃO E FESTIVIDADE:
OBJETIVO: Assessorar financeiramente programações e festividades no decorrer de cada ano.

47.48.3 - COMPRA DE SÍMBOLOS PÁTRIOS:
OBJETIVO: Munir as escolas com bandeiras, brasões e demais símbolos Pátrios para incentivar patriotismo.

48.48.4 - CRIAÇÃO DO MUSEU E ADQUIRIR MOBILIÁRIO PARA O MESMO:
OBJETIVO: Resgatar Patrimônios Históricos e Culturais do Município.

ANEXO I - LEI Nº 928/94 - Fl. 07

49.48.5 - CONCHA ACÚSTICA NA PRAÇA DA EMANCIPAÇÃO:
OBJETIVO: Resgatar valores artísticos e culturais. Dar condições para a formação de grupo teatral, de dança e de coral. Reativação da Banda Municipal. Aquisição de equipamento necessário e remuneração de um profissional.

50.48.6 - IMPLANTAR O ESTUDO DA LÍNGUA ALEMÃ:
OBJETIVO: Resgatar o uso da Língua Alemã como forma de preservar a cultura de nossos antepassados.
Conscientizar os educandos da importância e necessidade do domínio do idioma alemão, tendo em vista a realidade presente. (Multinacionais, Cursos de Aperfeiçoamento, Estágios, etc.)

51.49.1 - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PARA EXCEPCIONAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO:
OBJETIVO: Criar condições e espaço para que o excepcional torne-se uma pessoa ativa na sociedade. (Através de subvenções para a APAE).

52.49.2 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA APAE:
OBJETIVO: Facilitar o transporte dos Excepcionais, juntamente com a linha regular dos estudantes de 1º e 2º graus.

53.51.1 - EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO INTERIOR, COM PROGRAMAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL:
OBJETIVO: Melhorar as condições de vida no interior, proporcionando à produtores rurais acesso à técnicas e práticas agrícolas mais avançadas e aumentando o conforto dos lares do interior; dotar propriedades rurais localizadas em áreas de produção orizícola de energia elétrica para mover sistema de irrigação de lavouras e beneficiamento de produtores.

54.51.2 - INSTALAÇÃO DE SISTEMA CENTRALIZADO DE ILUMINAÇÃO NAS AVENIDAS DA CIDADE:
OBJETIVO: Dotar as Avenidas - Av. Concórdia na parte restante, e mais as Avenidas Borges de Medeiros e Tiradentes, de sistema de iluminação central, adequando-se à condição do logradouro.

55.51.3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:
OBJETIVO: Dotar a equipe de eletricistas da Administração Municipal de equipamentos de trabalho que ampliem as possibilidades de prestação de serviços; instalar equipamentos que apresentem resultado operacional mais compensador na distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

56.57.1 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES:
OBJETIVO: Diminuir o déficit habitacional da cidade, construindo casas em sistema mutirão.

57.58.1 - URBANIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:
OBJETIVO: Ampliar a área urbanizada para construção de moradia destinadas à população de baixa renda.

58.58.2 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS:
OBJETIVO: Humanizar a área urbana, preservando e ampliando a arborização e ajardinamento de canteiros e jardins públicos.

59.58.3 - AMPLIAÇÃO DAS PRAÇAS DA EMANCIPAÇÃO E DA MATRIZ:
OBJETIVO: Embelezar a cidade com a conclusão dos projetos da Praça da Emancipação e da Praça da Matriz. A Praça da Emancipação incorpora a área do Centro Administrativo Municipal; além do aspecto estético a praça da Emancipação será importante ponto de lazer e recreação.A Praça da Matriz será importante ponto de referência em área central da Avenida Principal, incorporando a Praça de brinquedos e substituindo área ociosa hoje existente.

60.60.2 - CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL:
OBJETIVO: Dotar o Cemitério Municipal das obras básicas muro, pórtico, capela, área coberta, instalações hidrosanitárias - necessárias para que atenda a sua finalidade, oferecendo condições de uso e conservação.

61.60.3 - EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LOGRADOUROS PÚBLICOS DO PERÍMETROS URBANO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA DETERMINADAS LOCALIDADES DO INTERIOR:
OBJETIVO: Dotar as ruas, na medida em que forem urbanizadas, da rede de energia elétrica e de iluminação pública; dotar redutos bastante populosos do interior do município de iluminação pública que leva maior segurança para a população residente.

62.62.1 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL - ELABORAÇÃO DE FOULDER EXPLICATIVO SOBRE AS ÁREAS INDUSTRIAIS FASE 1 E FASE 2.
OBJETIVO: Tornar conhecido ao setor empresarial do Estado a existência de duas áreas industriais dotadas de infraestrutura, aliada à mão-de-obra qualificada e boas condições de escoamento de produtos, objetivando atrair empresas industriais que venham a desenvolver atividades no município.

ANEXO I - LEI Nº 928/94 - Fl. 09

63.75.1 - ALIMENTAÇÃO E SAÚDE - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA EDUCATIVOS SOBRE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO:
OBJETIVO: Desenvolver a conscientização para a importância da alimentação bem administrada na saúde da população.

64.75.2 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA DA SEDE:
OBJETIVO: Oferecer melhores condições de atendimento através da ampliação da área física.

65.75.5 - REATIVAÇÃO DO AMBULATÓRIO MÉDICO NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDO:
OBJETIVO: Permitir a Assistência Médica ao Associado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agudo, aproveitando a área e bens do S.T.R.A.

66.75.7 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:
OBJETIVO: Colocar à disposição dos profissionais da área da saúde equipamentos e material de trabalho de modo à que possam desenvolver seu trabalho com competência e plenitude, tanto à nível ambulatorial como administrativo.

67.75.8 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE:
OBJETIVO: Levar informações sobre saúde e higiêne a população em geral, de modo a desenvolver senso preventivo e profilático na população.

68.75.9 - CAMPANHA DE PREVENÇÃO/EDUCAÇÃO:
OBJETIVO: Desenvolver junto a grupos de jovens rurais e urbanos para prevenir a educar sobre sexo, álcool, drogas, cólera e aids.

69.75.10 - PLANO DE SAÚDE BUCAL:
OBJETIVO: Fazer a prevenção à cárie dentária em todas as escolas localizadas em nosso município.

70.75.11 - CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO:
OBJETIVO: Aplicar a vacina na população agudense contra a poliomelite, sarampo e outros.

71.76.1 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA PARA AS ÁREAS INDUSTRIAIS FASE 01 E 02.
OBJETIVO: Complementar a infraestrutura das áreas industriais, permitindo à que indústrias venham se instalar e disponham de água em seus lotes.

72.76.2 - SISTEMAS DE ESGOTO - EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO NO PERÍMETRO URBANO, ABRANGENDO AS RUAS QUE RECEBERÃO PAVIMENTAÇÃO E AINDA NÃO CONTAM COM ESTA INFRAESTRUTURA:
OBJETIVO: Dotar as ruas do perímetro urbano que ainda não dispõem desta infraestrutura de condições ideais de saneamento básico, com esgoto pluvial e cloacal.

73.76.3 - SANEAMENTO GERAL - CONTINUAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DA SANGA FUNDA:
OBJETIVO: Disciplinar este córrego de água, definindo seu leito, isolando-o de modo a evitar que transborde atingindo ruas e prédios da cidade.

74.88.1 - ESTRADAS VICINAIS - AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES, ABERTURA DE NOVAS, INSTALAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES:
OBJETIVO: Permitir melhor fluxo para o tráfego nas estradas vicinais do interior; ampliar a malha rodoviária no interior; construir pontes e pontilhões nas estradas de Linha Boêmia, Linha Araçá, Picada do Rio, Linha Coronel Moreira Cézar, Rincão Despraiado, Nova Boêmia, Linha das Pedras e Linha Louca.

75.88.2 - CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO:
OBJETIVO: Sinalizar todos os acidentes geográficos e pontes das estradas do município, aumentando a segurança no trânsito por aquelas estradas.

76.88.3 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES:
OBJETIVO: Dotar o setor de obras da Prefeitura Municipal de equipamentos necessários para fazer frente à expansão das atividades afins e correlatas. Por exemplo, caminhões basculantes, retroescavadeiras, pá carregadeira, motoniveladora, trator esteira, caminhão, rolo vibrator-compactador.

77.91.1 - CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO:
OBJETIVO: Sinalizar todas as ruas da cidade, aumentando a segurança de motoristas e pedestres.

78.91.2 - VIAS URBANAS - PAVIMENTAÇÃO DE 14 QUADRAS:
OBJETIVOS: Aumentar o número de ruas pavimentadas, para maior conforto da população urbana e mais fácil conservação das ruas.

79.91.3 - CONSTRUÇÃO DE PONTE NO PERÍMETRO URBANO - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, AV. TIRADENTES, RUA MUNIZ FERRAZ, RUA MARECHAL DEODORO, AV. BORGES DE MEDEIROS:
OBJETIVO: Melhorar o fluxo de veículos, com a duplicação da ponte existente, permitindo tráfego em todos os sentidos.

80.62.2 - FOMENTO DE INDUSTRIAS - PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA:
OBJETIVO: Incentivar a vinda de Industrias no nosso Município e manter as instaladas em nosso Município.